

Os impactos das novas tecnologias no direito administrativo: controle dos atos administrativos e a experiência do LicitaCon

A realidade tem sido significativamente transformada pelas novas tecnologias (MARRARA, 2011, p. 231). Segundo Frosini (1984 apud LIMBERGER, 2008, p. 50) o mundo contemporâneo tem como característica a produção, circulação e consumo de informação cuja dimensão não encontra precedentes em outras épocas. Nesse sentido, o direito não deixaria de ser afetado:

A administração pública está sujeita, segundo art. 37 da Constituição Federal, aos princípios legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. No âmbito do direito administrativo, a força normativa dos princípios é tamanha que chega a vincular a atuação dos agentes estatais, sendo que sua violação pode gerar o dever de indenizar ou a anulação do ato administrativo (HEINEN, 2021, p. 164). Logo, num cenário onde essa administração encontra-se imersa em novas tecnologias, a informação fornece a acessibilidade e a possibilidade de controle dos atos públicos (BARRETO, 2011, p. 417).

Segundo Marrara (2011, p. 239) a facilitação de transferências de informações relaciona-se com dois assuntos relevantes do direito administrativo: ganhos de publicidade e de acesso a serviços públicos ampliam os graus de cidadania mediante a concretização de direitos fundamentais antes obstados; e, maior acesso a informações e serviços públicos estimula a ampliação do controle popular das ações desenvolvidas pelo poder público.

Nesse sentido, a multiplicação de novas tecnologias deposita força ao sistema de controle da administração pública, na medida em que supera dificuldades como: a distância territorial entre o órgão de controle e o ente, órgão, ou agente público controlado; a dificuldade de se buscar informações e dados específicos em arquivos e documentos físicos; a dificuldade de se transmitir dados e informações da entidade controlada para a entidade de controle; os altos custos financeiros do exercício da atividade de controle (MARRARA, 2011, p. 244). Assim, as novas tecnologias, ao propiciar a publicidade do fato, permitem assegurar que o ato foi praticado de acordo com os princípios administrativos (LIMBERGER, 2008, p. 64):

Trata-se do controle social da administração pública, o qual, segundo Heinen (2021, p. 994) é uma expressão concreta do exercício da democracia direta, residindo aí a participação popular, capaz de redesenhar participação política e pensar-se em uma cidadania virtual ou cibercidadania, ou seja, participação política e social possibilitada pelos avanços tecnológicos no ciberespaço (BARRETO, 2011, p. 415).

Nesse contexto, onde os impactos pelas novas tecnologias são significativos, na informação, produção, comunicação, padronização de normas de trabalho, e adoção de novas técnicas de armazenamento, processamento e transmissão de dados, tornando possíveis, tarefas antes impensáveis, as novas possibilidades de acesso e manuseio de dados e informações digitais ou digitalizadas colaboram, dentre outros pontos, com as atividades de controle e gestão (MARRARA, 2011, p. 243-244). Nesta linha, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul desenvolveu o LicitaCon, um sistema informatizado para controle e monitoramento das licitações e contratos administrativos firmados pelos órgãos, poderes e entidades das esferas públicas municipal e estadual do Estado Rio Grande do Sul:

CONTAS DE GESTÃO. ATRASO NA PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS NO LICITACON. MULTA. RECOMENDAÇÃO. O descumprimento de normas constitucionais e legais reguladoras da gestão administrativa determina a aplicação de penalidade pecuniária. A multa também se justifica, considerando-se a recorrência e julgamentos anteriores. As irregularidades verificadas ensejam recomendação ao atual Administrador no sentido da adoção de medidas preventivas e corretivas. A edição de atos normativos pela Corte de Contas visa à regulamentação do modo de apresentação dos documentos pelos jurisdicionados com o objetivo de viabilizar o regular exercício de suas atribuições constitucionais, ademais o Sistema LicitaCon consubstancia o controle social, ou seja, trata-se de uma importante ferramenta para o exercício do direito fundamental à boa administração pública, viabilizando, portanto, a mais ampla “cibercidadania”. (Processo: 002387-0200/18-5, Relator(a): Daniela Zago Gonçalves da Cunda, PRIMEIRA CÂMARA, Julgado em 18/02/2020, Publicado em 12/06/2020, Boletim 499/2020)

Projeto de Pesquisa

Problema de Pesquisa:

De que forma as novas tecnologias implicam no controle dos atos da administração pública?

Objetivo:

Ampliar o estudo de caso da ferramenta do TCE sobre a publicização dos atos administrativos e sua eficiência.

Método:

Trata-se de pesquisa básica. Tem como base a pesquisa bibliográfica. Utiliza-se do método hipotético-dedutivo.

REFERÊNCIAS:

- BARRETO, Ricardo de Macedo Menna. Ciberespaço, globalização e novas tecnologias: (re)pensando as relações entre cidadania e administração pública em um contexto de formação da cibercidadania. Revista de Estudos Jurídicos. v. 15, n. 22, 2011.
- HACHEM, Daniel Wunder; FARIA, Luzardo. Relação jurídica das novas tecnologias no Direito Administrativo brasileiro: impactos causados por Uber, WhatsApp, Netflix e seus similares. Revista Brasileira de Direito, Passo Fundo, vol. 15, n. 3, p. 180-203, set/dez. 2019.
- HEINEN, Juliano. Curso de direito administrativo. 2ª ed. rev., atual. e ampl. - Salvador: Editora JusPodivm, 2021. 1520p.
- LIMBERGER, Têmis. Transparência administrativa e novas tecnologias: o dever de publicidade, o direito a ser informado e o princípio democrático. Revista do Ministério Público do RS. Porto Alegre, n. 60, ago/2007/abr/2008.
- MARRARA, Thiago. Direito administrativo e novas tecnologias. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 256, p. 225-51, jan/abr. 2011.
- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Gabinete da Presidência. Instrução Normativa nº 13/2017, de 12 de dezembro de 2017. Disponível em: . Acesso em: 30 de jun. de 2021.
- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Resolução nº 1050/2015, de 04 de novembro de 2015. Disponível em: . Acesso em: 30 de jun. de 2021.